



**PROCESSO:** 12.480-0/2017

**ASSUNTO:** MONITORAMENTO – TAG referente ao Contrato nº 49/2012/SECOPA

**JURISDICIONADO:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO

**GESTORA:** JULIANA FIUSA FERRARI

EDUARDO CAIRO CHILETTO

WILSON PEREIRA DOS SANTOS

**RESPONSÁVEIS:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES  
JOSÉ CELSO DORILEO LEITE  
CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## DECISÃO

Sobrevém aos autos deste Processo de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão, relativo ao Contrato 49/2012/SECOPA, celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado de Cidades de Mato Grosso, novo Relatório Técnico da SECEX de Obras e Infraestrutura, nos seguintes termos:

**a) Pelo não cumprimento, pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

I – Ao pagamento dos serviços faltantes para a conclusão da obra, conforme celebrado em Contrato;

IV – Apresentar Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra;

VI – A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

VII – Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRAS, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

X – Elaborar um cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição deste obra, se persistir direito não atendido, não pleiteado e sobre medições de serviços executados, o que será enviado a este tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;

XI - Elaborar e apresentar um projeto de acessibilidade para todo o trecho da obra, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), com respectiva planilha orçamentária, para ser executada nos termos da Lei nº 8.666/93;





XIII - Elaborar plano de providências, o qual deverá ser remetido a esta Corte de Contas no prazo de 30 dias a contar da celebração do TAG, e implantar as medidas para sanar os apontamentos do relatório da Controladoria Geral do Estado;

XV - Exigir o cumprimento da garantia quinquenal por parte da empresa contratada, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no sentido de exigir que a mesma proceda a correção dos defeitos encontrados nas obras contratadas;

Por fim, assevera-se ainda que **não se contatou adesão da SECID ao PDI deste Tribunal**, conforme exigido pela Cláusula Quarta do TAG em análise.

**b) Pelo não cumprimento, pelo CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

I - Apresentar cronograma em até 15 (quinze) dias, que fará parte deste TAG após aceita pela COMPROMISSÁRIA/SECID;

III - Trazer ao conhecimento deste TAG a planilha de ajuste de pagamentos com respectivo cronograma, contendo todos os créditos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços que tenham sido executados na obra;

IV - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe, bem como supervisora;

V – Receber o projeto de acessibilidade com respectivo orçamento e executar referido projeto ao valor de marcado auferido;

VIII - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE, fiscalização e supervisão;

IX - Refazer, reparar e corrigir serviços executados no complexo viário da trincheira, inclusive em faixas de rolamento laterais que tenham sido danificadas por ato ou fato de terceiros, nos termos do relatório técnico de fiscalização elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID, garantindo-se a revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original.

**c) Pelo não cumprimento pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

I – monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;

III – notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;

IV – dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos o art. 6º da Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT;

V – emitir relatório mensal acerca do objeto do presente termo de ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.





É o relatório.

Decido.

As conclusões e sugestões técnicas demandam a garantia do contraditório e da ampla defesa aos signatários do TAG. Assim, determino a **CITAÇÃO** dos responsáveis para, querendo, apresentem suas manifestações de defesa acerca do não cumprimento dos compromissos, apontado pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta Decisão:

a) Sr. **WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, ex-Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso – SECID, via postal, no seguinte endereço: Rua Coronel Otiles Moreira da Silva, 93, Edifício Ravenna Park, Duque de Caxias II, CEP 78043-369, Cuiabá/MT.

b) Sr. **EDUARDO CAIRO CHILETTO**, ex-Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso – SECID, via postal, no seguinte endereço: Rua General Ramiro de Noronha, 420, Jardim Cuiabá, CEP: 78043-272, Cuiabá-MT.

c) Sr. **JOSÉ CELSO DORILEO LEITE**, Controlador Geral do Estado de Mato Grosso – CGE.

d) Sr. **CIRO RODOLPHO GONÇALVES**, ex-Controlador Geral do Estado de Mato Grosso – CGE, via postal, no seguinte endereço: Rua das Pérolas, 184, Apto 1203 B, Bosque da Saúde, CEP 78050-090, Cuiabá/MT.

e) **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA**, via postal, no seguinte endereço: Rua Bandeira Paulista, n.º 726, Bairro Itaim Bibi, Edifício The Flag Corp. Center, 18º Andar, Salas 187 e 188, CEP: 04.532-002, São Paulo - SP.

Encaminhe-se cópia do presente Relatório Técnico (Doc. Digital 214672/2018) ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **JOSÉ PEDRO TAQUES**, e à atual Gestora da Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, Sra. **JULIANA FIUSA FERRARI**, para ciência e conhecimento, sem prejuízo de manifestação caso entendam pertinente e necessário.





Por fim, encaminhem-se os autos à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo das manifestações ou para a certificação de decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

